

ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



PROJETO BÁSICO

I-OBJETO

Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Maria Joselina Santos Araújo, Centro, nesta cidade, para atender as necessidades de acomodação do Setor de Endemias.

II – OBJETIVOS

O objetivo a ser atendido é: acomodação do Setor de Endemias, que não dispõe de infraestrutura predial própria para proporcionar aos nossos Servidores e usuários dos serviços, que atuam neste órgão, acomodações condizentes com as tarefas que executam.

III- JUSTIFICATIVA:

Considerando que não dispomos de Prédio Próprio para o funcionamento do Setor de Endemias;

Considerando a necessidade de termos espaços dignos para que neles possamos desenvolver nossas atividades, visando à prestação de um serviço eficiente e de qualidade;

Considerando que o Imóvel a ser locado situado na Rua Maria Joselina Santos Araújo, Centro, nesta cidade, atende as necessidades de acomodações do Setor de Endemias.

O Setor de Endemias é um órgão que tem como objetivo de trabalhar as orientações das atividades para os trabalhos de campo (agentes de campo da Dengue), entre outros agravos de responsabilidade da vigilância do setor.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11012 – Fundo Municipal de Saúde 10.305.0007.2063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física FR – 15001002/16000000

V – RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- O LOCATÁRIO deverá receber o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega.
- As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.
- O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

VI - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO



A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

VII - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

São Francisco/SE, 29 de dezembro de 2021.

ALINE TÂMISA OLIVEIRA SANTOS Coordenadora da Atenção Básica

RATIFICO.

São Francisco/SE, 19 de disculera de 2021.

ROSIANE VERTSIMO DA SILVA Secretária Municipal de Saúde